



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número — Kz: 130,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries.	Kz: 440 375,00	
	A 1.ª série	Kz: 260 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 135 850,00	
A 3.ª série	Kz: 105 700,00		

IMPrensa Nacional - E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail-imprenac@ hotmail.com

Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR*Excelentíssimos Senhores:*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2011, as respectivas assinaturas para o ano 2012 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries	Kz: 463 125,00
1.ª série	Kz: 273 700,00
2.ª série	Kz: 142 870,00
3.ª série	Kz: 111 160,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três

séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2012. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2011 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;*
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2012.*

SUMÁRIO**Presidente da República****Decreto Presidencial n.º 292/11:**

Aprova o Protocolo de Cooperação nas Áreas de Formação Diplomática e de Intercâmbio de Informação e Documentação entre a República de Angola e a República Portuguesa.

Decreto Presidencial n.º 293/11:

Aprova o Protocolo Bilateral entre a República de Angola e a República Portuguesa sobre Facilitação de Vistos.

Ministério das Relações Exteriores

Decreto Executivo n.º 182/11:

Adopta o Regulamento de Outorga de Certificados de Mérito e Reconhecimento no âmbito das Relações Exteriores.

Ministérios da Justiça e do Urbanismo e Construção

Despacho Conjunto n.º 795/11:

Determina o registo a favor do Estado a fracção autónoma designada pela Letra A, do 4.º Andar, Prédio situado em Luanda, Avenida Norton de Matos, Rua Garcia de Resende, a favor de António Alves Mascarenhas.

Despacho Conjunto n.º 796/11:

Determina o registo a favor do Estado do prédio urbano rés-do-chão situado em Luanda, Rua da Gabela, n.º 33, a favor de Manuel Pereira Mateus.

Despacho Conjunto n.º 797/11:

Determina o registo a favor do Estado a fracção autónoma, designada pela Letra A, do 1.º andar, do prédio, sito em Luanda, Rua Dr. Leite de Vasconcelos, a favor da Sociedade Cooperativa «Lar do Namibe».

Despacho Conjunto n.º 798/11:

Determina o registo a favor do Estado o prédio urbano situado no Cubal, Província de Benguela, Rua Ginga Mbandy, em nome de Carlos Alberto Pissara.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 292/11

de 15 de Novembro

Considerando o interesse recíproco no estabelecimento de cooperação diversificados, no domínio de formação de quadros com a finalidade de fortalecer as relações político-diplomáticas entre a República de Angola e a República Portuguesa;

Havendo necessidade mútua de se fomentar métodos inovadores no campo da formação dos seus agentes diplomáticos para melhor assegurar o desenvolvimento de competências

no âmbito da previsão, da análise e da investigação em relações internacionais;

Tendo em conta o objectivo partilhado de criação de sinergias, através da troca de informações relevantes para os seus programas de formação diplomática, da organização de colóquios e seminários em matérias de interesse comum e do acesso à documentação pertinente para o estudo da actividade diplomática.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 121.º, da alínea f) do n.º 4 do artigo 134.º e do n.º 1 do artigo 125.º, todos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Protocolo de Cooperação nas Áreas de Formação Diplomática e de Intercâmbio de Informação e Documentação entre a República de Angola e a República Portuguesa.

Artigo 2.º — As dúvidas e omissões que se suscitem na interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 3.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 21 de Outubro de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Outubro de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 293/11

de 15 de Novembro

Havendo necessidade de se desenvolver e aprofundar os laços de amizade e de cooperação estratégica, reconhecidos

ao mais alto nível político, que caracterizam o relacionamento entre a República de Angola e a República Portuguesa;

Reconhecendo a necessidade de se promover e facilitar a circulação dos nacionais nos territórios de ambos Estados, de acordo a legislação aplicável em cada um deles;

Empenhados em eliminar barreiras ao desenvolvimento das actividades das empresas e ao investimento, assim como ao intercâmbio nos domínios académico, cultural, científico, tecnológico e da saúde, consolidando e fortalecendo deste modo, as relações de amizade e de cooperação em matéria de circulação de pessoas entre os dois povos e Governos.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *c*) do artigo 121.º, da alínea *f*) do n.º 4 do artigo 134.º e do n.º 1 do artigo 125.º, todos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Protocolo Bilateral entre a República de Angola e a República Portuguesa sobre Facilitação de Vistos.

Artigo 2.º — As dúvidas e omissões que se suscitem na interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 3.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 21 de Outubro de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Outubro de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Decreto Executivo n.º 182/11 de 15 de Novembro

Sabendo como é importante homenagear os funcionários diplomáticos e administrativos e as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que se tenham distinguido, pelo seu trabalho e abnegação, na execução da política externa da República de Angola, bem como contribuído para a elevação da imagem e do bom nome do Estado fora das suas fronteiras, desde 11 de Novembro de 1975.

Ciente que a referida contribuição reflecte positivamente no que é hoje o Ministério das Relações Exteriores e a representação de Angola no exterior.

Considerando que a outorga de certificados aos funcionários e personalidades, assinala um marco importante na vida histórica da diplomacia que se considera relevante para as gerações vindouras.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, combinado com alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Relações Exteriores, determino:

Artigo 1.º — É adoptado o regulamento de outorga de Certificados de Mérito e Reconhecimento no Âmbito das Relações Exteriores, anexo ao presente Decreto executivo e que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º — As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Ministro.

Artigo 3.º — Este Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Outubro de 2011.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti*.